

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 816/2021

(De autoria da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único – Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se abandonado os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível abandono em via pública.

II - Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 90 (noventa) dias consecutivos sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e mato, bem como água parada, insetos e animais peçonhentos, sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e saúde pública.

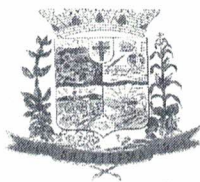
Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo departamento municipal responsável, observadas as seguintes disposições:

I – Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;

II – Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao pátio da iniciativa privada devidamente cadastrado no DETRAN/PR, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III – O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 90 (noventa) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo município;

IV - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou parte de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

V - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e conseqüente infração e esta lei;

VI - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança de valores de transporte ao pátio, ressalvados outros valores devidos aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, integrados do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º Não sendo identificado o proprietário, será publicado o edital, no Diário Oficial do Município, com as características do veículo e o local que se encontra abandonado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Após a remoção do veículo sem a identificação do proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias, para que quem se julgar no direito reclame a propriedade do bem.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente municipal, para análise e providências cabíveis.

Art. 5º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, 1 de dezembro de 2021.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal